



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A

PROCESSO N.º 076/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr. **EVANDRO ANTONIO MENDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.370.683-8 e CPF n.º 120.618.228-86, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, com sede a Av. Luiz Boiteux Piazza, 1.302 – Lote 87/89 – Cachoeira Bom Jesus - Cidade de Florianópolis - SC – CEP 88.056-000, neste ato representada pela **Sr. MARCIO SANTANA SOUZA**, portador do RG n.º 67.366.750-5, inscrito no CPF sob n.º 727.526.451-04, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 012/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL PARA A PROCURADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, INTEGRADO A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a Proposta Comercial PC-CCJUD-2024.2456 e com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.04.01 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

04.062.0011.2024.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **até R\$ 108.399,20 (Cento e oito mil trezentos e noventa e nove Reais e vinte centavos)** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta, distribuídos mensalmente no valor de **R\$ 9.033,27 (Nove mil trinta e três Reais e vinte sete centavos e centavos).**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal no primeiro dia útil após a conclusão de cada etapa, sendo que a contratante pagará o valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

5.2 O pagamento será realizado através de conta corrente da CONTRATADA, no banco indicado pela CONTRATADA, contados da data da ordem de fornecimento do objeto a ser contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

6.2 - Não será admitido reajuste do preço durante a vigência deste contrato, que será de **12 (doze) meses**, devendo o preço manter-se fixo e inalterado.

6.3. Caso prorrogado o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses de vigência contratual, de acordo com a variação do **IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação FGV**.

6.4 A CONTRATADA deverá, no primeiro mês de vigência do contrato, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as condições e especificações detalhadas na proposta comercial PC-CCJUD-2024.2456.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA: Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Disponibilizar os arquivos que serão utilizados para integração entre o sistema de Dívida Ativa e o Sistema objeto deste Termo de Referência, além de:

8.2.1 Implementar as rotinas semanais de geração e envio dos arquivos de integração;

8.2.2. Implementar as rotinas de recebimento e processamento dos arquivos de retorno que serão gerados pelo Sistema;

8.2.3 Eventuais adequações nos cadastros constantes no sistema de gestão da Dívida Ativa, são de responsabilidade da Prefeitura.

8.2.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Procuradoria, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

8.2.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

8.2.6. Fornecer o Sistema Operacional, infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários no ambiente computacional onde será utilizado o Sistema objeto deste Termo de Referência.

8.2.7. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.

8.2.8. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.2.9. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas e artefatos produzidos/licenciados.

8.2.10. Estar aderente as premissas eventualmente apresentadas para execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

a) advertência;

b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial, conforme decreto e lei federal 14133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 20 de agosto de 2.024

EVANDRO ANTONIO MENDES
Secretaria Municipal de A. Jurídicos

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A
MARCIO SANTANA SOUZA



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADO: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO AMBITO DE EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL E CONSULTIVO PARA A PROCURADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, INTEGRADO A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EVANDRO ANTONIO MENDES
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: 120.618.683-8

Pela contratada:

Nome: MARCIO SANTANA SOUZA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 727.526.451-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 059.066.458-10

LOCAL e DATA: Águas de Lindóia, 20 de agosto de 2024

Gilberto Abdou Helou Prefeito Municipal	Secretário(a)	Contratado
----------------------------------------------------	----------------------	-------------------